

DECRETO Nº 29.014 , DE 6 DE Setembro DE 1990

Regulamenta a Lei nº 10.862, de 4 de julho de 1990.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A :

Art. 1º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º da Lei nº 10.862, de 4 de julho de 1990, e com área superior a 100 m<sup>2</sup>, estão classificados no Quadro 7, anexo ao Decreto nº 17.494, de 14 de agosto de 1981, nas categorias de uso C1.2 e C2.2 e compreendem: bar, lanchonete, pastelaria, aperitivos e petiscos, sucos e refrescos, confeitaria, doceira, "bombonière", sorveteria, "rotisserie", casas de café, chá, choperia, drinks, restaurante, cantina, churrascaria e pizzaria.

Art. 2º - Para os efeitos da Lei nº 10.862, de 4 de julho de 1990, será considerado, para cálculo da área mínima, apenas o espaço destinado ao público.

Art. 3º - Os estabelecimentos abrangidos por este decreto poderão, a seu critério, estender o espaço reservado aos não fumantes à totalidade da área de con-  
suação.

Art. 4º - No ambiente destinado aos não fumantes deverão ser afixados, em local visível e de forma a possibilitar perfeita leitura, avisos indicativos com os seguintes dizeres: "NÃO FUMANTES - Lei nº 10.862, de 04.07.90".

Parágrafo único - Os avisos indicativos de que cuida o "caput" serão afixados na relação de 1 (um) para cada 50 m<sup>2</sup> ou fração de área reservada e suas dimensões não poderão exceder a 50cm X 30cm ou 0,15 m<sup>2</sup> de área.

Art. 5º - A disposição dos espaços reservados aos fumantes e aos não fumantes deverá ser feita de forma a não comprometer as normas edilícias e de segurança em vigor.

Art. 6º - Compete à Secretaria das Administrações Regionais - SAR a fiscalização do cumprimento das disposições da Lei nº 10.862, de 4 de julho de 1990.

Art. 7º - Considera-se infrator:

I - O estabelecimento abrangido por este decreto que deixar de reservar área para não fumantes ou de afixar os cartazes indicativos;

II - O usuário do estabelecimento que fumar em local reservado aos não fumantes.

Art. 8º - Os infratores deste decreto sujeitar-se-ão à multa de 7 UFMs (Unidades Fiscais do Município) vigente, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência, ficando, ainda, o fumante impedido de permanecer no estabelecimento.

Parágrafo único - As defesas eventualmente apresentadas obedecerão a sistemática recursal fixada nos artigos 7º e 8º da Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, com a modificação introduzida pela Lei nº 10.299, de 14 de abril de 1987.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de Setembro de 1990, 437º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

ALDAIZA DE OLIVEIRA SPOSATI, Secretária das Administrações Regionais

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de Setembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal